



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeita

Prova única *discussão*
08 votos a favor e 00 contra.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Varjão de Minas/MG, e dá outras providências".

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 067/98

residente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica definido como data-base para revisão geral dos vencimentos dos Agentes Públicos do Município de Varjão de Minas/MG o mês de janeiro de cada ano, devendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, apurado ao final de cada ano.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Fundos do Município de Varjão de Minas/MG, cargos criados pela Lei Municipal nº 105, de 09 de março de 2001, e respectivas alterações, a partir de 1º de fevereiro de 2013, aumento na equivalência de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de janeiro do ano de 2013, observados os limites constitucionais e legais.

§1º. Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início de benefícios anterior a 31/01/2013, nos termos do artigo 7º, da EC n.º 41, de 19.12.2003.

§2º. Esta revisão é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, entre os meses de janeiro a dezembro de 2012, na porcentagem de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento), conforme relatório demonstrativo a seguir:

Mês/2012	Acumulado do ano (%)
Dez/2012	6,1978
Nov/2012	5,4177
Out/2012	4,8514
Set/2012	4,1123
Ago/2012	3,4605
Jul/2012	2,9970
Jun/2012	2,5560
Mai/2012	2,2901
Abr/2012	1,7305
Mar/2012	1,0836

ENCAMINHADO à C.P.L.J.R.A.D.
EM 09/02/2013
Marcelo Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO à C.P.O.F.T.C.
EM 09/02/2013
Marcelo Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marta Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

Marta Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.608.180/0001-34

SANÇÃO DO
LEI Nº 387 DE 01/03/2013
SANCIONADO EM 01/03/2013

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, Varjão de Minas/MG, CEP 38.794-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

Fev/2012	0,9020
Jan/2012	0,5100

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2013.

Artigo 5º. Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, 08 de janeiro de 2013.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG